PROCESSO Nº 23075.163780/2016-03
CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA FRATAR ENGENHARIA CONSULTIVA – EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FRATAR ENGENHARIA CONSULTIVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Amoroso Costa, nº 50 – Sala 203, Bairro Santa Lúcia, CEP 30350-570, Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.154.021/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ AUGUSTO CUNHA LIBÂNIO**, CPF nº 042.080.556-77, RG nº MG 10207209 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 056/2017**, que foi exclusivo para sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da Lei nº 11.488/2007, e obedeceu, ainda, ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas de software de simulação de tráfego destinadas ao Departamento de Transportes do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos bens/serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela **CONTRATANTE**, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos bens/serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela **CONTRATANTE**, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *on-line*, na data do pagamento.

Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "*pró-rata temporis*", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Se for constatado que o fornecimento dos bens/serviços não atende às condições estipuladas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

A Ordem de Fornecimento de Produto será realizada pela **CONTRATANTE** por meio do encaminhamento da nota de empenho à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

O objeto deste contrato, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da requisição de compra (emissão e encaminhamento da nota de empenho), ficando este prazo referenciado como "prazo padrão de entrega".

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá encaminhar as chaves das licenças e todas as comunicações para o e-mail do fiscal do contrato indicado no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto

Responsável pelo recebimento do produto/serviço e fiscalização da execução deste contrato: Professor Jorge Tiago Bastos, Telefone: (41) 3361-3159, e-mail: jtbastos@ufpr.br, Departamento de Transportes do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, Campus Centro Politécnico, Prédio da Administração, 2º andar, sala Gabinete 06, situado na Av. Coronel Francisco Heráclito dos Santos, nº 210, Bairro Jardim das Américas, CEP 81531-970, Curitiba/PR.

Parágrafo Quinto

Extensões de prazo não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias úteis, quando somados ao prazo padrão de entrega, e estarão sujeitas à aprovação do fiscal ou gestor do contrato.

Parágrafo Sexto

A solicitação de capacitação será realizada pela **CONTRATANTE** por meio do encaminhamento de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Após formalizada a solicitação, a **CONTRATADA** deverá agendar e realizar a capacitação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, em até 15 (quinze) dias úteis ou a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

Não serão aceitas entregas parciais da mesma nota de empenho.

Parágrafo Nono

Todas as despesas com transporte e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo

Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, e, ainda, serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os produtos serão recebidos provisoriamente pela **CONTRATANTE**, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso os produtos sejam rejeitados, apresentem defeito de fabricação ou venham em desconformidade com a descrição do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, para realizar a troca dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro

A responsabilidade pela substituição dos produtos com defeitos ou fora da conformidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Décimo Quarto

A Declaração de Garantia, Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, para as licenças fornecidas, acompanhado da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Quinto

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Sexto

Se no ato da entrega das licenças a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE** devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA:**

I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato;

II - Entregar os produtos conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017 e de acordo com a marca e o modelo ofertados na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

III - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos bens/serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza;

IV - Substituir às suas expensas, em até 15 (quinze) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, o produto que for rejeitado pela **CONTRATANTE**, por irregularidade e/ou inconformidade do mesmo com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;

V - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução deste contrato;

VI - Informar os contatos (telefone e e-mail) do preposto, pois as formalizações das demandas serão encaminhadas para o e-mail informado;

VII - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

VIII - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal ou gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

IX - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

X - Considerar a entrega e todos os tributos inclusos no valor registrado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE:**

I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**;

II - Fiscalizar a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição daquele que estiver em desacordo com o especificado;

III - Verificar a conformidade dos bens/serviços conforme descrição do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017;

IV - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega e certificar-se do perfeito funcionamento dos itens após a instalação/entrega;

V - Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade dos produtos com o descrito na especificação do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, devendo à **CONTRATANTE** solicitar por escrito uma nova entrega dos produtos dentro da conformidade;

VI - Acompanhar a execução deste contrato;

VII - Atestar o recebimento definitivo dos bens/serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor registrado neste contrato e proposto na licitação;

IX - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da fonte 112 – Tesouro Nacional e/ou 0250 – Recursos Diretamente Arrecadados, na Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e no Elemento de Despesa 449039.93 – Aquisição de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a **CONTRATADA** que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de corrigi-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

VI - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a **CONTRATADA** entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, caso seja enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, caso seja enquadrada no inciso V desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a aquisição do produto/serviço, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
a) O dano causado à Administração;
b) O caráter educativo da pena;
c) A reincidência como maus antecedentes;
d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

2 NOTAS

FRATAR ENGENHARIA CONSULTIVA – EPP
ANDRÉ AUGUSTO CUNHA LIBÂNIO

2º Tabelionato de Notas
Carolina I. F. Sanchez Bianchi
Tabeliã
MG 030, 8625 | Loja 12 B
Vale do Sereno | Nova Lima | MG
Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088

Reconheço por autentica a vai firma vai abaixo:
ANDRE AUGUSTO CUNHA LIBANIO
Nova Lima, 26/06/2017 10:34:30 18282
Em testemunho _____ da verdade.
FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA FATIMA
Emol.:R$4,53 TFJ:R$1,47 Recompe:R$0,[illegible] Total:R$6,[illegible]

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA - MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CIA 91695